



## Aos Trabalhadores e Trabalhadoras das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM

Boletim Informativo – B.I. 26/2024 – 22 de novembro de 2.024

Comunicamos que no dia 06 de novembro a FETRAMICO (Federação Nacional) encaminhou para o SINDICOM, através do Ofício 054-2024, a Pauta de Reivindicações Unificada pela Federação Nacional e seus Filiados e SITRAMICO-RJ, visando as negociações da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho/CCT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para o ano de 2025.

A primeira rodada, como nas negociações coletivas dos anos anteriores, será agendada para janeiro de 2025 e será divulgada para toda a categoria posteriormente.

Segue anexa a este boletim a pauta de reivindicações dos trabalhadores unificada pelos sindicatos que compõem a Federação Nacional e pelo Sitramico-RJ, e que será oportunamente debatida e defendida na reunião de negociação. Lembramos que é uma negociação coletiva com o Sindicom, que representa os empregadores do segmento.

Da nossa parte reafirmamos o compromisso de defender os direitos e conquistas para a categoria que representamos.

Aguardem novas informações a respeito de todo processo negocial.

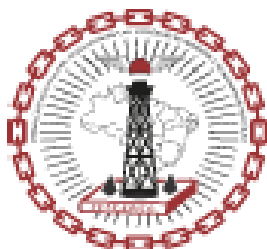
Acompanhem através dos diretores das bases e das nossas mídias:

- site: [www.sitramicomg.org.br](http://www.sitramicomg.org.br)
- Facebook / Instagram: @sitramicomg

Ou entrem em contato através de nosso telefone: (31) 3201-1951 - Whatsapp: (31) 98865-0613 ou e-mail: [contato@sitramicomg.org.br](mailto:contato@sitramicomg.org.br)

Saudações sindicais!

Leonardo Luiz de Freitas  
Presidente



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**

CNPJ 33.672.197/0001-64

Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro

CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones = (31) 3201-1951 – (31) 9.9975-7744 – (41) 9.9112-9596

e-mail: fetramicobr@gmail.com

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DA  
FEDERAÇÃO NACIONAL – FETRAMICO e SINDICATOS  
FILIAADOS e SITRAMICO-RJ PARA A CCT - SINDICOM  
2025**

**01 - REAJUSTE SALARIAL**

Em 01.01.2025, os salários vigentes em 31.12.2024 de todos os empregados serão reajustados linearmente em 10% ( dez por cento), englobando a inflação acumulada dos últimos 12(doze) meses medida pelo INPC ou IPCÁ/IBGE, o que for maior, a reposição de perdas salariais anteriores e o aumento real a título de produtividade.

**02. SALÁRIO DE ADMISSÃO**

A partir de 01.01.2025, as empresas praticarão o piso de salário de admissão no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, acrescido do adicional de periculosidade.

**03. ABONO SALARIAL**

As empresas pagarão a todos os empregados, até 10 dias após a comunicação da aprovação pela Assembleia, um abono salarial de R\$ 5.500,00 ( cinco mil e quinhentos reais).

**04. VALE ALIMENTAÇÃO**

Em 01.01.2025, as empresas concederão vale alimentação a todos os seus empregados, eliminando qualquer linha de corte salarial, reajustando o valor mensal do vale alimentação para R\$ 850,00 ( oitocentos e cinquenta reais), limitando a participação do empregado em até 2% (dois por cento) e passando a conceder um vale alimentação extra no mesmo valor, até 31.01.2025.

## 05. VALE REFEIÇÃO

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor unitário do vale refeição para R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), passando a conceder o benefício nas férias e nos afastamentos por motivo de doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade / paternidade, e limitando a participação do empregado em 1% (um por cento), garantindo o mínimo de 30 (trinta) vales refeição por mês.

Parágrafo primeiro: As empresas se obrigam a corrigir anualmente o valor do Vale-refeição independentemente do valor já praticado pela empresa.

Parágrafo segundo: As empresas pagarão novo vale-refeição a partir da segunda hora extra trabalhada.

## 06. AUXÍLIO CRECHE OU ACOMPANHANTE

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor do auxílio creche e do auxílio acompanhante para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por mês e por filho ou enteado até seis anos de idade, e estenderão o benefício a todos os empregados (as).

## 07 – AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL / INCAPACITADO LABORALMENTE

Em 01.01.2025, as empresas pagarão, no mínimo, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: Os dependentes com incapacidade laboral terão os direitos constantes na cláusula independentemente da idade.

## 08 – SALÁRIO FAMILIA

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 110,00 (cento e dez reais).

## 09- AUXÍLIO FUNERAL

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

## 10 – BOLSAS DE ESTUDOS

A partir de 01.01.2025, as empresas aumentarão em 100% o número de bolsas de estudo atualmente concedidas a cada entidade sindical, fixando o valor unitário em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

## 11- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor do pagamento mínimo do benefício para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mantidas as demais condições.

Incluindo-se as seguintes faixas no ATS:

Tempo de Serviço na Empresa	Percentual
>10 a 15 anos	110%
>15 a 20 anos	120%
>20 a 30 anos	130%
>30 anos	150%

## 12- DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

Em 01.01.2025, as empresas reduzirão a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e reajustarão em 30% (trinta por cento) os valores dos pagamentos previstos na cláusula da Convenção.

Parágrafo único: Fica vedada às empresas a prática do contrato de trabalho intermitente, independentemente do nível salarial do empregado.

## 13- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica garantida a negociação coletiva, com a participação dos empregados e das entidades sindicais, nos termos da Lei 10.101/2000, para a implementação dos programas de PLR, enquanto direito adquirido de todos os empregados, com o pagamento, até 31.03.2025, a todos os empregados, de no mínimo 200% (duzentos por cento) da remuneração de cada empregado, a título de participação nos lucros e/ou resultados, referente ao exercício de 2024, que poderá ser compensado dos referidos programas de PLR obrigatoriamente implantados nas respectivas empresas e que tenham obtido resultados superiores.

#### **14. VALE TRANSPORTE**

Na cláusula Auxílio Transporte / Vale Transporte da CCT em vigor fica substituída a expressão "Fica facultado à empresa que assim o quiser" pela expressão "As empresas praticarão".

Parágrafo Primeiro: Se a jornada de trabalho iniciar ou finalizar entre os horários de 20h00 às 06h00, as empresas fornecerão transporte ou reembolsarão o valor de taxi ou carro de aplicativo no mesmo mês de uso a fim de preservar a integridade física do empregado.

Parágrafo Segundo: Para os empregados afastados pelo INSS em tratamento, será fornecida a quantidade de vale transportes necessários para o transporte casa/tratamento/casa, enquanto durar o afastamento, mediante comprovação do tratamento.

#### **15. TERCEIRIZAÇÃO**

As empresas ficam impedidas de contratar mão de obra de terceiros para execução de serviços operacionais, comerciais e administrativos.

#### **16. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas concederão assistência médica e odontológica a todos os empregados, aposentados e seus dependentes legais, os quais ficarão isentos de quaisquer pagamentos de exames e consultas.

#### **17. BRIGADA DE INCÊNDIO / SOCORRISTAS**

A partir de 01.01.2025, os empregados integrantes da brigada de incêndio/socorristas receberão mensalmente, além da remuneração devida, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de " Prêmio Brigada/Socorrista", durante o período em que permanecerem nessa condição.

#### **18. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas efetuarão as homologações de rescisões do contrato de trabalho exclusivamente através da entidade sindical.

## 19. LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A partir de 01.01.2025, as empresas estenderão as licenças maternidade e paternidade para 180 (cento e oitenta) e 20 (vinte) dias respectivamente.

## 20. TELE-TRABALHO ( TRABALHO REMOTO)

Em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da CCT, o Sindicom e as empresas negociarão com a Fetramico e sindicatos a revisão da cláusula.

## 21. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica eliminada a possibilidade de as empresas compensarem horas extraordinárias trabalhadas.

Parágrafo único: As empresas incluirão no cálculo do pagamento das horas extras todos os itens de remuneração variável, além do adicional de periculosidade e do adicional noturno, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

## 22. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

As empresas implantarão e/ou revisarão, na vigência da CCT, plano de cargos, carreiras e salários, previamente negociado com as entidades sindicais.

## 23. DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente normal nas empresas no Dia do Comerciário.

## 24. DIA DO ANIVERSÁRIO

As empresas concederão folga aos empregados no dia de seus respectivos aniversários, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

## 25. AUXÍLIO ALUGUEL

As empresas concederão auxílio aluguel aos seus trabalhadores no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## **26. INDENIZAÇÃO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Em caso de dispensa por iniciativa do empregador, de empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 48 (quarenta e oito meses) da aquisição do direito a melhor aposentadoria, em seus prazos mínimos, bem como a regra instituída pela Lei 13.183/2015, referente ao fator previdenciário, fica assegurado o pagamento de uma indenização correspondente a 12 (doze) salários acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajudá-los a efetuar os recolhimentos previdenciários.

## **27. AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE/DOENÇA OCUPACIONAL**

As empresas estenderão o direito ao Auxílio Doença/Acidente/Doença Ocupacional da seguinte forma:

a) Do 37º mês até cessar a inaptidão para o trabalho ou conversão do benefício em aposentadoria por incapacidade permanente – 50%.

b) Nos casos de afastamento por motivo de Acidente de Trabalho ou Doença ocupacional, a complementação será feita integralmente, observado o prazo máximo 36 (trinta e seis) meses.

c) As empresas comprometem-se a propiciar aos empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa por motivo de acidente de trabalho/doença ocupacional, treinamento adequado com vistas a sua readaptação funcional.

## **28. INDENIZAÇÃO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA**

As empresas passarão a pagar o benefício para empregados a partir de 56 anos no valor de 3,5 salário mensal total.

## **29. SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

As empresas se comprometem em suas políticas internas de pessoal adotar medidas que alertem e repudiem a qualquer ato de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único - As medidas internas que as empresas devem adotar, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas pelas empresas são:

- a) As empresas estabelecerão ações internas que promovam o conhecimento sobre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, física, moral, patrimonial. Psicológica, sexual e virtual;
- b) As empresas divulgarão informações a respeito dos órgãos públicos e entidades privadas que servem para apoio das mulheres em caso de violência;
- c) As empresas incluirão nos seus calendários de campanhas internas ações educativas e informativas, o dia 25 de Novembro, que é o dia internacional de luta pelo fim da violência contra a mulher.

### **30. DA GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A fim de garantir os direitos e a inclusão plena das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho, com base na Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), e as pessoas reabilitadas pelo INSS, as empresas se comprometem a incorporar ações organizacionais que garantam a igualdade de oportunidades e a inclusão plena das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho.

### **31. DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas garantirão a liberação da jornada diária de trabalho de dirigentes sindicais para participação em reuniões, assembleias e atividades sindicais mediante prévia solicitação sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.

### **32. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL, ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E NEGOCIAL - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

As empresas descontarão em folha normal de pagamento e repassarão às entidades sindicais, quando devido, os descontos aprovados e autorizados conforme os ofícios encaminhados pela entidade sindical à empresa e ao Sindicom, sendo as contribuições indicadas devidas por todos os beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

### **33. ABRANGÊNCIA**

A Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerão todos os empregados, independentemente do nível de remuneração de cada um.



### **34. MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas e condições da Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho vigentes, inclusive a contribuição assistencial, não modificadas pela presente Pauta e também todos os demais benefícios praticados que não constem na CCT e/ou ACT, e não implementarão nenhuma alteração de condições de trabalho e emprego sem a prévia negociação e acordo expresso com as entidades sindicais.

### **35. VIGÊNCIA**

A Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Ficam garantidos todos os direitos da CCT e/ou ACT em vigor até a assinatura da nova Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho posterior.

Rio de Janeiro- RJ, 05 de NOVEMBRO de 2024.-

Atenciosamente



**Leonardo Luiz de Freitas**  
Presidente.-